Outlook

RE: Pedido de impugnação - Edital 83-2026 - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ID 1687794

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 11/11/2026 16:17
Para Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc licitacao <licitacao@hospcom.net>

Boa tarde,

Segue retorno referente ao pedido de impugnação apresentado:

> A empresa **HOSPCOM**, apresentou pedido de esclarecimento por meio do e-mail, em 10/11/2026.
>
> Segue resposta a empresa Hospcom.
>
> Em análise à solicitação apresentada, esta Gerência de Engenharia Clínica (GECLI) esclarece que o prazo de entrega estabelecido no instrumento convocatório deve ser considerado à luz da necessidade assistencial que fundamentou a presente aquisição, especialmente quanto à urgência na recomposição da capacidade operacional do Serviço de Gastroenterologia do Hospital de Base do Distrito Federal.
>
> Conforme disposto na justificativa da aquisição constante do Elemento Técnico nº 171/2026, a indisponibilidade do Sistema de Ecoendoscopia compromete a realização de exames diagnósticos e procedimentos intervencionistas especializados, impactando diretamente a assistência prestada aos pacientes que necessitam de investigação e acompanhamento de doenças gastrointestinais, pancreatobiliares e oncológicas.
>
> Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está inserida em contexto de determinação judicial relacionada à retomada da oferta do procedimento de ecoendoscopia na rede pública de saúde do Distrito Federal, conforme registrado no item 3.6 do referido Elemento Técnico, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0715312-75.2025.8.07.0018.
>
> Nesse contexto, a ampliação do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias corridos poderá representar prolongamento significativo da indisponibilidade da tecnologia, com possíveis repercussões sobre a continuidade assistencial, o atendimento da demanda reprimida e a implementação das medidas necessárias ao restabelecimento do serviço.
>
> Embora se reconheça que equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade possam envolver processos de fabricação, importação, transporte e nacionalização, tais circunstâncias, por si só, não demonstram a impossibilidade generalizada de atendimento ao prazo estabelecido, especialmente considerando que as condições logísticas e a disponibilidade comercial podem variar entre fabricantes e fornecedores.
>
> Adicionalmente, verifica-se que a empresa fundamenta sua solicitação em dificuldades operacionais relacionadas ao fornecimento de equipamentos importados, sem apresentar, no pedido de impugnação, documentação técnica ou comercial específica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para o objeto pretendido.

> Dessa forma, sob a perspectiva técnico-assistencial, entende-se que a ampliação do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias não se mostra adequada à necessidade de restabelecimento tempestivo do serviço de ecoendoscopia, considerando os riscos decorrentes da manutenção de sua indisponibilidade.
>
> Ressalta-se que eventuais circunstâncias excepcionais e supervenientes que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser formalmente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à avaliação das unidades competentes, observadas as disposições do Edital, do instrumento contratual e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
>
> Diante do exposto, considerando a necessidade de recomposição da capacidade assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal, a indisponibilidade do serviço de ecoendoscopia e a urgência evidenciada na instrução processual, **esta Gerência de Engenharia Clínica manifesta-se tecnicamente de forma desfavorável à solicitação de ampliação do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias corridos**, recomendando a manutenção do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 20.4 do Edital nº 83/2026.
>
> Destaca-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, fundamentada nas necessidades assistenciais e operacionais da instituição, cabendo às unidades administrativas competentes a avaliação quanto à exequibilidade contratual, aos aspectos jurídicos e procedimentais e à decisão definitiva sobre o pedido de impugnação apresentado.

Atenciosamente,

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Jennifer Sousa Chefe de Núcleo - NCMOB

De: Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>
Enviado: terça-feira, 10 de novembro de 2026 18:34
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: licitacao <licitacao@hospcom.net>
Assunto: Pedido de impugnação - Edital 83-2026 - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ID 1687794

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, dentro do prazo legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital pelas razões de fato e de direito que passa a expor em anexo.



Isabela Santos

Analista de Licitação

Acesse nosso site

HOSPCOM - PORQUE A VIDA EXIGE PRECISÃO

(65) 98133-3539

@hospcom

Outlook

ENC: ID- 316 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 83/2026 - ID APOIO COTAÇÕES - 1687794

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 11/11/2026 16:31
Para Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>; Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>; Elaine.Correa@olympus.com <Elaine.Correa@olympus.com>; caio.sentomo@olympus.com <caio.sentomo@olympus.com>; Gilberto Silva <gilberto.silva@olympus.com>; Thiago.Serafim@olympus.com <Thiago.Serafim@olympus.com>

Boa tarde,

Segue retorno do pedido de esclarecimento apresentado:

> A empresa **OLYMPUS**, apresentou pedido de esclarecimento por meio do e-mail, em 09/11/2026.
>
> Segue resposta a empresa Olympus.
>
> QUESTIONAMENTO 01 – MODOS COMBINADOS DE DOPPLER
>
> **Questionamento:** Serão aceitas processadoras que combinam Pulsed Wave Doppler com modos tradicionais, a exemplo do Color Doppler?
>
> Esclarecemos que **serão aceitas tecnologias que permitam a utilização combinada dos modos Pulsed Wave Doppler (PW) e Color Doppler**, desde que atendam às funcionalidades previstas nos itens 1.3.3.1.4, 1.3.3.1.5, 1.3.3.1.6 e 1.3.3.1.7 do Elemento Técnico nº 171/2026.
>
> As especificações estabelecidas admitem nomenclaturas e tecnologias equivalentes, considerando as particularidades tecnológicas dos diferentes fabricantes.
>
> Ressalta-se, entretanto, que a combinação mencionada não dispensa o atendimento aos demais recursos de avaliação Doppler exigidos, incluindo Power Doppler/Power Flow ou tecnologia equivalente.
>
> A conformidade deverá ser comprovada por meio da documentação técnica oficial do fabricante, demonstrando a disponibilidade dos modos de operação e sua aplicabilidade aos procedimentos de ecoendoscopia.
>
> QUESTIONAMENTO 02 – CROMOSCOPIA ÓPTICA
>
> **Questionamento:** Será aceita tecnologia de cromoscopia óptica baseada em filtros específicos de luz para realce dos padrões mucosos e vasculares?
>
> Esclarecemos que **serão aceitas tecnologias de cromoscopia óptica baseadas na utilização de filtros específicos de luz**, desde que possibilitem o realce e a adequada evidenciação dos padrões mucosos e vasculares durante os procedimentos endoscópicos.
>
> Conforme disposto nos itens 1.3.2.1.6 e 1.3.2.1.7, o Elemento Técnico admite expressamente sistemas de filtros eletrônicos, digitais ou ópticos, bem como tecnologias equivalentes destinadas ao aprimoramento da visualização das estruturas anatômicas.
>
> Dessa forma, não há exigência de utilização exclusiva de determinada modalidade de cromoscopia, desde que a tecnologia ofertada apresente desempenho compatível com a finalidade clínica estabelecida.
>
> O atendimento deverá ser demonstrado por documentação técnica oficial do fabricante.
>
> QUESTIONAMENTO 03 – TAMPAS DE VEDAÇÃO PARA IMERSÃO
>
> **Questionamento:** Serão aceitos endoscópios que utilizem tampas de vedação específicas para garantir a imersão durante os processos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização?
>
> Esclarecemos que **serão aceitos videoecoendoscópios que utilizem tampas de vedação específicas para possibilitar sua imersão segura durante os procedimentos de reprocessamento**, desde que essa configuração seja expressamente prevista e validada pelo fabricante.
>
> O item 1.3.4.1.8 estabelece a necessidade de compatibilidade do equipamento com procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização, incluindo o processamento dos canais internos mediante os adaptadores apropriados.
>
> A utilização de tampas de vedação constitui solução tecnicamente admissível, desde que assegure a proteção dos componentes sensíveis do equipamento, sem comprometer sua integridade, funcionalidade ou segurança operacional.
>
> A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários ao reprocessamento e apresentar as respectivas instruções de uso, contemplando os procedimentos autorizados pelo fabricante, inclusive quanto à imersão, ao teste de estanqueidade e ao processamento dos canais internos.
>
> QUESTIONAMENTO 04 – DIÂMETROS DO VIDEOECOENDOSCÓPIO ULTRASSONOGRÁFICO SETORIAL
>
> Em análise aos itens 1.3.4.1.11.1, 1.3.4.1.11.5 e 1.3.4.1.11.6 do Elemento Técnico, verifica-se que foram estabelecidos parâmetros dimensionais referentes à extremidade distal, ao tubo de inserção e ao sistema óptico distal do vídeoecoendoscópio ultrassonográfico setorial.
>
> Sob o aspecto técnico e construtivo, esclarece-se que a extremidade distal e o tubo de inserção constituem componentes distintos do equipamento, podendo apresentar diâmetros diferentes em função das características de projeto, da arquitetura construtiva e das tecnologias empregadas por cada fabricante.
>
> Nesse sentido, considerando os parâmetros dimensionais estabelecidos nos itens 1.3.4.1.11.1 e 1.3.4.1.11.5, verifica-se que o equipamento apresentado pela empresa, com diâmetro da extremidade distal de 14,6 mm e diâmetro do tubo de inserção de 12,6 mm, encontra-se em conformidade com os limites especificados nos respectivos itens.
>
> Entretanto, durante a análise técnica, identificou-se **duplicidade de informações na redação do item 1.3.4.1.11.6**, referente ao diâmetro do sistema óptico distal, uma vez que o referido requisito apresenta sobreposição de parâmetros dimensionais já contemplados no item 1.3.4.1.11.5, relativo ao diâmetro do tubo de inserção.
>
> Dessa forma, visando assegurar a clareza, a precisão e a uniformidade das especificações técnicas, esclarece-se que **o item 1.3.4.1.11.6 deverá ser objeto de correção, a fim de eliminar a duplicidade identificada**, permanecendo como referência para o diâmetro do tubo de inserção os parâmetros estabelecidos no item 1.3.4.1.11.5.
>
> QUESTIONAMENTO 05 – FORNECIMENTO DE MANUAIS TÉCNICOS E DE MANUTENÇÃO
>
> **Questionamento:** Poderá ser aceita a entrega apenas dos manuais de usuário e operação, sem fornecimento de manuais de reparo e manutenção, em razão de sigilo industrial e segurança dos pacientes?
>
> Esclarecemos que o item 11.19 do Elemento Técnico estabelece o fornecimento dos Manuais Técnico e Operacional em língua portuguesa, visando assegurar a correta operação, a gestão tecnológica, a rastreabilidade e o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos.

A documentação técnica possui relevância para as atividades desenvolvidas pela Engenharia Clínica, especialmente quanto à identificação dos componentes, às condições de instalação, às recomendações de manutenção preventiva, às verificações funcionais e aos procedimentos relacionados à segurança do equipamento.

Ressalta-se que o item 10.1.1.1, alínea c.2, admite diferentes modalidades de documentação para comprovação das especificações técnicas, não constituindo, isoladamente, exigência de apresentação irrestrita de todos os documentos de reparo do fabricante.

Por outro lado, a documentação exigida para o fornecimento e a gestão do equipamento deverá observar os itens 11.19 e 1.3.7.4.

Embora se reconheça a existência de informações protegidas por sigilo industrial e de procedimentos que demandam profissionais especializados, tal circunstância não afasta automaticamente a obrigação de disponibilização da documentação técnica contratualmente exigida.

Dessa forma, **não se considera suficiente a apresentação exclusiva dos manuais operacionais, sem documentação que contemple as informações técnicas necessárias à gestão, à manutenção preventiva e às verificações de segurança do equipamento**.

Eventual restrição de acesso a procedimentos internos de reparo, informações proprietárias ou instruções destinadas exclusivamente à assistência técnica autorizada poderá ser objeto de avaliação específica, desde que não comprometa a fiscalização contratual nem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

QUESTIONAMENTO 06 – SENHAS DE ACESSO E CONFIGURAÇÕES TÉCNICAS

Questionamento: Poderá ser aceita a disponibilização apenas de senhas para usuários específicos, restringindo o acesso às configurações de reparo e assistência técnica?

O item 11.26 do Elemento Técnico estabelece a disponibilização das senhas de acesso aos níveis de operação, configuração e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis.

A exigência busca assegurar que a instituição disponha dos recursos necessários à adequada operação, configuração, acompanhamento técnico e gestão da tecnologia durante seu ciclo de vida.

Reconhece-se, entretanto, que determinados sistemas médicos possuem níveis restritos de acesso destinados exclusivamente a profissionais habilitados e autorizados pelo fabricante, especialmente quando envolvem parâmetros críticos de segurança, calibração ou reparo.

Sob o aspecto técnico, a implementação de mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário é compatível com as boas práticas de segurança operacional, desde que não impeça a utilização plena das funcionalidades contratadas ou as atividades de gestão e fiscalização técnica.

Todavia, **a restrição de senhas de manutenção representa ressalva à redação expressa do item 11.26**, não podendo ser considerada automaticamente aceita mediante simples esclarecimento.

Dessa forma, eventual flexibilização deverá ser submetida à avaliação técnica e formalização pela área competente, mediante comprovação de que os procedimentos restritos serão integralmente executados por assistência técnica autorizada, sem prejuízo às atividades institucionais de Engenharia Clínica.

QUESTIONAMENTO 07 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARO EM CENTRO ESPECIALIZADO

Questionamento: Poderá ser aceita assistência e suporte por representante da Olympus, remotamente ou presencialmente, com realização dos reparos em centro especializado localizado em São Paulo?

Esclarecemos que **a execução de reparos em centro especializado do fabricante poderá ser admitida**, considerando as particularidades construtivas e tecnológicas dos videoecoendoscópios e a necessidade de utilização de ferramentas, instalações e procedimentos específicos para manutenção.

O Elemento Técnico, em seu item 12.10.15, contempla a possibilidade de retirada dos equipamentos para reparo em oficina especializada, estabelecendo que os custos de transporte, guarda e demais despesas relacionadas sejam de responsabilidade da CONTRATADA durante a garantia.

Entretanto, a realização de reparos em unidade localizada em outro estado não dispensa o cumprimento das condições contratuais de assistência técnica, especialmente a apresentação de assistência técnica autorizada no Distrito Federal ou no raio de 250 km, conforme item 12.10.8, bem como a avaliação presencial obrigatória prevista no item 12.10.6.

O suporte remoto poderá ser utilizado quando aplicável, respeitadas as obrigações de atendimento presencial, os prazos estabelecidos e a emissão dos relatórios técnicos correspondentes.

A retirada do equipamento para manutenção deverá ocorrer sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo às exigências de disponibilidade operacional e fornecimento de equipamento provisório, quando cabível.

QUESTIONAMENTO 08 – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (UPTIME)

Questionamento: Poderá ser aceita disponibilidade operacional anual de 90%, em substituição ao índice mínimo de 95% estabelecido no Elemento Técnico?

Esclarecemos que **não será aceita, nas condições atualmente estabelecidas, a redução do índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% para 90%**.

O item 12.6 estabelece expressamente disponibilidade igual ou superior a 95% para os equipamentos e seus correlatos, com apuração semestral prevista no item 12.7.

A exigência encontra-se vinculada à necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos assistenciais especializados realizados no HBDF, considerando a relevância do Sistema de Ecoendoscopia para o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes de média e alta complexidade.

A redução do índice de disponibilidade representa ampliação do período admissível de indisponibilidade, podendo comprometer o planejamento assistencial, ocasionar reagendamentos e aumentar o tempo de espera para procedimentos especializados.

Ressalta-se que a contratação busca recompor a capacidade operacional de um serviço cuja indisponibilidade foi identificada na justificativa da aquisição.

Dessa forma, a manutenção do índice estabelecido constitui medida voltada à confiabilidade tecnológica e à mitigação de riscos assistenciais.

QUESTIONAMENTO 09 – PRIMEIRO ATENDIMENTO REMOTO

Questionamento: Poderá ser aceito primeiro atendimento remoto no prazo de até 24 horas úteis?

Esclarecemos que o Elemento Técnico admite atendimento técnico remoto, quando aplicável, conforme disposto nos itens 12.10.3 e 12.10.13.

Entretanto, o item 12.10.13 estabelece que o primeiro atendimento não poderá exceder 12 horas após a abertura do chamado, observadas as condições estabelecidas para a assistência técnica.

Dessa forma, **poderá ser realizado primeiro atendimento remoto, desde que observado o prazo máximo de 12 horas previsto no Elemento Técnico**, não sendo admitida a ampliação automática para 24 horas úteis.

Adicionalmente, o atendimento remoto não substitui a avaliação presencial obrigatória prevista no item 12.10.6, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento dessa obrigação e a emissão do respectivo relatório de diagnóstico.

QUESTIONAMENTO 10 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Questionamento: Poderá ser aceito atendimento técnico exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h?

Esclarecemos que **não será aceita a limitação do atendimento técnico exclusivamente ao período de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h**, por não contemplar integralmente as condições estabelecidas nos itens 12.10.11 e 12.10.13 do Elemento Técnico.

As disposições mencionadas preveem a disponibilização do atendimento em até 12 horas, todos os dias da semana, com possibilidade de primeiro atendimento remoto ou presencial, conforme aplicabilidade técnica.

A exigência considera a necessidade de assegurar suporte adequado à tecnologia utilizada em ambiente hospitalar de alta complexidade, minimizando períodos prolongados de indisponibilidade e possíveis prejuízos à assistência.

Ressalta-se que a previsão de atendimento todos os dias da semana não implica, necessariamente, manutenção de equipe presencial permanente no estabelecimento, mas exige que a CONTRATADA disponha de estrutura efetiva para receber e atender às solicitações dentro dos prazos previstos.

QUESTIONAMENTO 11 – PRAZO DE REPARO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EMPRÉSTIMO

Questionamento: Poderá ser admitido prazo de até 20 dias úteis para reparos complexos, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa, e disponibilização de equipamento equivalente para empréstimo condicionada à solicitação do cliente e à existência de estoque?

Esclarecemos que o item 12.10.14 estabelece prazo máximo de 10 dias corridos para solução técnica após a abertura do chamado.

Na hipótese de impossibilidade de reparo nesse período, o referido dispositivo prevê o fornecimento de equipamento de empréstimo com características técnicas equivalentes, sem ônus para a CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de comprovação de impossibilidade, desde que reconhecida pelos fiscais ou gestores responsáveis.

Adicionalmente, o item 12.10.18 disciplina a disponibilização de equipamento equivalente quando os serviços não forem solucionados no prazo de 10 dias corridos após o efetivo início do atendimento.

Reconhece-se que reparos complexos podem demandar períodos superiores aos inicialmente previstos, especialmente nos casos que envolvam importação de peças, intervenções especializadas ou necessidade de encaminhamento aos centros de reparo do fabricante.

Entretanto, **a eventual complexidade do reparo não dispensa automaticamente a CONTRATADA das obrigações relacionadas à continuidade operacional e ao fornecimento de equipamento substituto**.

Dessa forma, eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser devidamente fundamentadas e submetidas à avaliação da fiscalização ou gestão contratual, sem que isso implique aceitação prévia de prazo geral de 20 dias úteis.

Da mesma forma, o empréstimo de equipamento não poderá ficar condicionado exclusivamente à existência de estoque ou à solicitação da CONTRATANTE, devendo observar as obrigações expressamente estabelecidas no Elemento Técnico.

QUESTIONAMENTO 12 – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Questionamento: Poderá ser aceita a política da Olympus de manutenção do fornecimento de peças e acessórios por, no mínimo, cinco anos após a descontinuidade dos equipamentos, com reparos realizados exclusivamente em suas instalações?

Esclarecemos que o item 12.10.24 estabelece a obrigação de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição por período mínimo de 10 anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Essa exigência visa assegurar condições adequadas de manutenção, continuidade assistencial e sustentabilidade operacional dos equipamentos durante seu ciclo de vida.

A política informada pela empresa, referente à disponibilidade de peças durante cinco anos após a descontinuidade comercial do produto, possui marco temporal distinto daquele estabelecido no Elemento Técnico.

Consequentemente, **a política apresentada somente poderá ser considerada compatível se houver comprovação de que o fornecimento de peças estará assegurado durante todo o período mínimo de 10 anos, contado do recebimento definitivo**, independentemente da data de descontinuidade do modelo.

Quanto à realização de reparos exclusivamente em centros especializados do fabricante, tal procedimento poderá ser admitido, observadas as demais condições de manutenção, assistência técnica, transporte, garantia e disponibilidade estabelecidas.

QUESTIONAMENTO 13 – INTEGRAÇÃO DICOM

Questionamento: Poderá ser ofertada compatibilidade com o padrão DICOM para todo o sistema, considerando a integração da processadora de ultrassom com a processadora de vídeo?

Esclarecemos que **será aceita a disponibilização de compatibilidade DICOM por meio de solução integrada ao Sistema de Ecoendoscopia**, desde que sejam atendidas as funcionalidades previstas nos itens 1.3.2.1.4 e 1.3.3.1.10 do Elemento Técnico.

O item 1.3.3.1.10 admite expressamente que a compatibilidade DICOM seja disponibilizada de forma nativa ou mediante solução externa integrada, fornecida juntamente com o equipamento.

Dessa forma, não há exigência de que cada componente possua implementação independente do padrão DICOM, desde que a arquitetura ofertada assegure a integração funcional prevista e a transmissão e o armazenamento dos dados e imagens associados aos procedimentos.

A empresa deverá apresentar documentação técnica demonstrando a arquitetura de integração, as funcionalidades disponibilizadas, as interfaces de comunicação e a compatibilidade com os sistemas institucionais de gerenciamento de imagens.

Ressalta-se que eventual utilização de módulos, licenças ou soluções complementares necessárias à disponibilização dessa funcionalidade deverá estar contemplada no fornecimento, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 14 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Questionamento: Solicita esclarecimentos quanto à origem dos recursos financeiros, identificação de eventual emenda parlamentar ou convênio, disponibilidade orçamentária e financeira e responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento.

Em relação aos questionamentos referentes à origem dos recursos financeiros, aos instrumentos de transferência, à disponibilidade orçamentária, à existência de recursos formalmente vinculados à contratação e às condições de execução financeira, esclarecemos que tais matérias não integram as atribuições técnicas desta Gerência de Engenharia Clínica.

A atuação da GECLI, no presente processo, encontra-se relacionada à definição das especificações técnicas mínimas, à caracterização da necessidade assistencial e à avaliação da adequação funcional, operacional e tecnológica do objeto.

No que se refere ao pagamento, o item 17.4 do Edital nº 83/2026 estabelece prazo de até 30 dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, observadas as demais condições editalícias aplicáveis.

Dessa forma, **recomenda-se o encaminhamento do questionamento à unidade responsável pela instrução orçamentária, financeira e contratual**, para manifestação expressa quanto à origem dos recursos, à disponibilidade financeira, à identificação dos instrumentos de custeio e às responsabilidades relativas ao pagamento.

QUESTIONAMENTO 15 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Questionamento: Solicita a substituição da apresentação física de amostras por documentação técnica ou, alternativamente, a ampliação do prazo de entrega e a possibilidade de apresentação de equipamentos similares para demonstração.

Esclarecemos que o item 2.4.1 do Edital nº 83/2026 estabelece que o IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à verificação da conformidade do objeto ofertado.

Conforme item 2.4.1.2, eventual solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada mediante parecer técnico.

Dessa forma, a apresentação física de amostras não constitui exigência automática para todos os participantes, podendo a avaliação ser realizada inicialmente com base na documentação técnica apresentada, desde que os documentos sejam suficientes para demonstrar o atendimento às especificações estabelecidas.

Entretanto, caso a análise documental não permita comprovar satisfatoriamente determinada característica técnica ou funcional, poderá ser solicitada amostra ou demonstração, mediante justificativa.

Quanto à ampliação do prazo de apresentação, o item 2.4.5 prevê a possibilidade excepcional de prorrogação, mediante justificativa e/ou código de rastreamento, desde que não haja risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

Em relação à utilização de equipamentos similares para demonstração, esclarecemos que eventual apresentação de modelo distinto deverá ser previamente avaliada e autorizada pela área técnica, observando-se a capacidade de demonstrar os requisitos pretendidos. A demonstração de equipamento similar não poderá ser utilizada para comprovar características específicas exclusivas do modelo efetivamente ofertado.

QUESTIONAMENTO 16 – QUANTITATIVO DE PINÇAS DE BIÓPSIA

Questionamento: Poderá ser autorizado o fornecimento de embalagem original contendo 20 pinças descartáveis, em substituição à quantidade de seis unidades prevista no Elemento Técnico, considerando a impossibilidade de fracionamento da embalagem?

Esclarecemos que o item 1.3.6.4 do Elemento Técnico estabelece o fornecimento de seis pinças e agulhas para biópsia e punções, destinadas a possibilitar a utilização dos recursos intervencionistas do Sistema de Ecoendoscopia.

Considerando as condições sanitárias de acondicionamento e comercialização dos dispositivos médicos, reconhece-se a importância da preservação da integridade das embalagens originais, da esterilidade, da rastreabilidade e das condições de armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

Sob o aspecto técnico, **o fornecimento de quantitativo superior ao mínimo solicitado poderá ser fornecido**, desde que os itens adicionais sejam compatíveis com o equipamento ofertado, possuam a regularização sanitária aplicável e sejam fornecidos sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Entretanto, a entrega de 20 pinças em substituição ao quantitativo previsto não poderá ocorrer mediante alteração unilateral da proposta ou da Ordem de Fornecimento.

Deverá ser verificado, ainda, o atendimento integra o fornecimento das agulhas e demais acessórios necessários aos procedimentos de biópsia e punção, considerando que a disponibilização de quantitativo superior de um acessório não dispensa automaticamente a entrega dos demais componentes exigidos.

A eventual aceitação deverá ser formalizada pela área competente, com a correspondente compatibilização das condições de fornecimento, documentação fiscal e recebimento.

QUESTIONAMENTO 17 – TREINAMENTO TÉCNICO PARA ENGENHARIA CLÍNICA

Questionamento: Poderá ser aceito treinamento restrito à limpeza, desinfecção, utilização, armazenamento e prevenção de danos, sem capacitação para reparos e sem fornecimento de manuais específicos de manutenção?

Esclarecemos que o item 11.25.4 do Elemento Técnico estabelece a realização de treinamento técnico destinado à equipe de Engenharia Clínica, contemplando conhecimentos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, identificação de falhas, verificações técnicas e procedimentos de manutenção.

A finalidade desse treinamento consiste em proporcionar à equipe institucional conhecimento suficiente para o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos, identificação preliminar de anormalidades, execução das atividades permitidas pelo fabricante e adequada interlocução com a assistência técnica autorizada.

Reconhece-se que determinados procedimentos de reparo de videoecoendoscópios exigem instalações específicas, ferramentas especializadas, ambiente controlado e profissionais devidamente habilitados.

Dessa forma, não se pressupõe que o treinamento deva habilitar os profissionais da CONTRATANTE à execução de procedimentos internos de reparo que sejam restritos pelo fabricante ou que possam comprometer a segurança e a integridade do equipamento.

Entretanto, **o treinamento proposto não poderá limitar-se exclusivamente às rotinas de operação, limpeza, desinfecção e armazenamento**, devendo também contemplar os aspectos técnicos relacionados à manutenção preventiva, à identificação de falhas, às verificações funcionais e às recomendações de conservação e segurança.

Eventuais restrições relativas à execução de reparos especializados deverão ser expressamente identificadas pelo fabricante e avaliadas à luz das obrigações contratuais.

Permanece exigível o fornecimento da documentação técnica pertinente, conforme previsto no Elemento Técnico, ressalvadas eventuais adequações que venham a ser formalmente autorizadas.

Diante da análise dos questionamentos apresentados pela empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., esta Gerência de Engenharia Clínica esclarece que as especificações constantes do Elemento Técnico nº 171/2026 foram estabelecidas com a finalidade de assegurar a aquisição de uma solução tecnológica integrada, funcionalmente adequada e compatível com as necessidades assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal.]

Ressalta-se que a avaliação técnica não se limita à compatibilidade individual dos componentes, abrangendo também a segurança operacional, a integração entre os sistemas, a disponibilidade da tecnologia, a manutenção, o suporte técnico e as condições necessárias à continuidade da assistência.

Dessa forma, as tecnologias alternativas e as soluções funcionalmente equivalentes poderão ser admitidas quando previstas no instrumento e desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas mínimas.

As solicitações que impliquem modificação de requisitos expressos, prazos, obrigações de garantia ou condições contratuais deverão ser submetidas à avaliação das unidades competentes, não sendo automaticamente autorizadas por meio da presente manifestação.

Ademais, cumpre informar que o questionamento nº 14 foi encaminhado à área competente para análise e manifestação. Tão logo seja recebido o retorno, os esclarecimentos pertinentes serão apresentados.

Atenciosamente,

IGESDF	Jennifer Sousa Chefe de Núcleo - NCMOB

De: Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>
Enviado: terça-feira, 10 de novembro de 2026 16:42
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>; Elaine Correa <Elaine.Correa@olympus.com>; Caio Sentomo <caio.sentomo@olympus.com>; Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>; Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>
Assunto: RES: ID- 316 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 83/2026 - ID APOIO COTAÇÕES - 1687794

À

Comissão de Licitação

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Edital 83/2026

Processo nº 04016-00099350/2026-44

ID APOIO COTAÇÕES: 1687794

Prezados,

A Olympus Optical do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*** acerca das especificações técnicas constantes do Edital e Elemento Técnico do processo em epígrafe, visando assegurar o correto entendimento do objeto e a elaboração de proposta plenamente aderente às necessidades da instituição.

Agulha

O Elemento Técnico, requer:

1.3.6.4. 6 (seis) pinças e agulhas para biópsia e punções.

Questionamento 18

Considerando as disposições da Lei 6.360/76, que regula a vigilância sanitária no âmbito brasileiro, notadamente o seu artigo 2º, é crucial enfatizar que somente as empresas devidamente autorizadas a realizar atividades de fabricação descritas em sua autorização de funcionamento (AFE) possuem a prerrogativa legal para realizar atividades como fracionamento, embalagem e reembalagem.

Dado o contexto normativo delineado anteriormente, suscita-se a indagação acerca da possibilidade do fornecimento dos equipamentos conforme sua embalagem, ou seja, se o órgão poderá ao enviar a Nota de Empenho, que a quantidade solicitada esteja de acordo com aquela que consta na caixa ou os seus múltiplos, essa quantidade constará na proposta final enviada, a fim de evitar qualquer potencial violação ao conteúdo da legislação acima mencionada.

Nesse sentido, considerando que o edital solicita a quantidade de 6 (seis) unidades, enquanto nossos equipamentos são comercializados em embalagens contendo 5 (unidades) unidades descartáveis , solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será permitido o fornecimento de 10 (dez) agulhas descartáveis, correspondente a 02 (duas) caixas com 05 (cinco) unidades, sendo está a configuração de embalagem original do fabricante, em substituição à quantidade de 6 (seis) unidades, considerando a impossibilidade de fracionamento da embalagem sem a realização de procedimentos específicos de reembalagem?

Atenciosamente,
Felipe de Lima Silva
Tender Analyst I / Tender Management Department

De: Felipe Lima
Enviada em: segunda-feira, 9 de novembro de 2026 18:15
Para: emendas.propostas@igesdf.org.br
Cc: Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>; Elaine Correa <Elaine.Correa@olympus.com>; Caio Sentomo <caio.sentomo@olympus.com>; Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>; Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>
Assunto: ID- 316 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 83/2026 - ID APOIO COTAÇÕES - 1687794

À

Comissão de Licitação

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Edital 83/2026

Processo nº 04016-00099350/2026-44

ID APOIO COTAÇÕES: 1687794

Prezados,

A Olympus Optical do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*** acerca das especificações técnicas constantes do Edital e Elemento Técnico do processo em epígrafe, visando assegurar o correto entendimento do objeto e a elaboração de proposta plenamente aderente às necessidades da instituição.

Processadora

O Elemento técnico, requer:

Página 4 - 1.3.2. Sistema de Vídeoendoscopia de Alta Definição — Processadora de Vídeo / Fonte de Luz

Questionamento 1

Solicitamos esclarecimentos quanto aos modos combinados, serão aceitas processadoras que combinam Pulsed Wave Doppler com modos tradicionais a exemplificar Color Doppler?

Cromoscopia Óptica

O Elemento técnico, requer:

Página 4 - 1.3.2.1.6. Com possibilidade de utilização de filtros coloridos com aplicações específicas da região em estudo, como, por exemplo, filtro específico para evidenciar a mucosa gástrica, do cólon, esôfago, etc.

1.3.2.1.7. Sistema de filtros eletrônicos, digitais ou ópticos para realização de cromoscopia e/ou realce de imagem, destinado à melhor evidenciação de estruturas da mucosa e vascularização, admitidas tecnologias equivalentes.

Questionamento 2

Entendemos que os itens 1.3.2.1.6 e 1.3.2.1.7 possuem como objetivo permitir a utilização de tecnologias destinadas ao realce de imagem e à melhor evidenciação da mucosa e da vascularização durante os procedimentos endoscópicos.
Dessa forma, questionamos se será aceita tecnologia de cromoscopia óptica baseada na utilização de filtros de luz específicos, capaz de promover o realce e a evidenciação dos padrões mucosos e vasculares da região avaliada, atendendo à finalidade clínica descrita no edital.

Tampa de Vedação

O Elemento técnico, requer:

Página 5 - 1.3.4.1.8. Compatível com processadora de ultrassom. Endoscópio totalmente imersível que suporta procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização externa e interna por adaptadores dos canais internos.

1.3.2.1.7. Sistema de filtros eletrônicos, digitais ou ópticos para realização de cromoscopia e/ou realce de imagem, destinado à melhor evidenciação de estruturas da mucosa e vascularização, admitidas tecnologias equivalentes.

Questionamento 3

Quanto ao requisito será aceito endoscópios que utilizem tampas de vedação específicas para garantir a total imersão do equipamento durante os processos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização, desde que atendam às recomendações do fabricante e à finalidade do item 1.3.4.1.8?

Vídeoendoscópio Ultrassonográfico Setorial

O Elemento técnico, requer:

Página 5 - 1.3.4.1.11.1. Diâmetro da extremidade distal: máximo de 14,6 mm.

1.3.4.1.11.6. Diâmetro do distal (sistema óptico): máximo de 11,5 a 13,9 mm.

Questionamento 4

Em análise ao descritivo técnico constante no edital, identificamos possível duplicidade e divergência de interpretação entre os seguintes itens:

Item 1.3.4.1.11.1: Diâmetro da extremidade distal: máximo de 14,6 mm.
Item 1.3.4.1.11.6: Diâmetro do distal (sistema óptico): máximo de 11,5 a 13,9 mm.

Observamos que os dois requisitos parecem tratar de dimensões distintas do equipamento, porém a redação apresentada pode gerar dúvidas quanto aos diâmetros efetivamente exigidos, especialmente em razão dos limites dimensionais diferentes estabelecidos.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação correta dos referidos requisitos, bem como a confirmação de que será aceito equipamento que apresente diâmetro da extremidade distal de 14,6 mm e diâmetro do tubo de inserção de 12,6 mm, atendendo, assim, às características construtivas e dimensionais propostas.

Solicitamos, ainda, a confirmação de que os requisitos mencionados serão avaliados de forma independente, considerando que se referem a componentes distintos do equipamento.

O presente questionamento visa assegurar a correta interpretação das especificações técnicas e ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento das necessidades do edital.

Manual Técnico

O Elemento técnico, requer:

Página 9, Item 10.1.1.1 - c.2) / Página 10, Item 11.19 / Página 11, Itens 11.25 e sub-itens

Questionamento 5

Devido a questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas não é possível o fornecimento de manuais de reparo e manutenção. São fornecidos manuais de usuário/operação para todos os equipamentos Olympus. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos (manuais técnicos/de serviço/de reparo) ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

Senhas

O Elemento técnico, requer:

Página 11, Item 11.26 - Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE

Questionamento 6

O fornecimento de senhas para usuários específicos poderá ser realizado, porém o acesso a configurações inerentes a Reparos Técnicos ou Assistência Técnica não pode ocorrer por questões de sigilo industrial e, ainda, para o próprio resguardo de pacientes, para que se evite uma configuração indevida do equipamento. Poderá ser aceita tal condição?

Assistência Técnica

O Elemento técnico, requer:

Página 13, Item 12.10.8 / Página 13, Item 12.10.8.

Questionamento 7

Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da Olympus, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da Olympus, em SP. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo “in loco”, sendo assim, a assistência/suporte será realizada por um representante Olympus, sendo via remoto ou presencialmente, conforme acordo entre as partes. Essa condição poderá ser aceita?

Uptime

O Elemento técnico, requer:

12.6. A CONTRATADA deverá ter assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

Questionamento 8

A Olympus assegura um Uptime (disponibilidade anual) de 90% para seus equipamentos, tal condição poderá ser aceita?

Atendimento Remoto

O Elemento técnico, requer:

*12.10.6. A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo consideradas parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.*

Questionamento 9

A Olympus questiona se poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis – 1 dia útil?

Atendimento

O Elemento técnico, requer:

*12.10.11. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.*

Questionamento 10

Esclarecemos que o atendimento técnico será prestado de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Tal condição poderá ser aceita?

Atendimento

O Elemento técnico, requer:

Página 13, Item 12.10.14 / Página 14, Item 12.10.18

Questionamento 11

O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis (garantindo um Uptime de 90%). Em excepcionalidades, por exemplo:

(i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo;
(ii) casos de reparos mais complexos;
(iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo:

(i) mediante solicitação do cliente;
(ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

Reposição de Peças

O Elemento técnico, requer:

12.10.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Questionamento 12

Após a descontinuidade a Olympus sempre mantém por, pelo menos, 5 (cinco) anos, o fornecimento serviços, peças e acessórios dos itens descontinuados. É importante destacar que o fornecimento de peças está vinculado à manutenção realizada nas instalações da Olympus, conduzida por profissionais qualificados, aderindo integralmente às diretrizes de qualidade e segurança do fabricante, tal condição poderá ser aceita?

DICOM

O Elemento técnico, requer:

Página 4 - Item 1.3.2.1.4. Capacidade de conexão e transmissão de dados por rede institucional, mediante interface de rede nativa ou solução tecnologicamente equivalente, observadas as políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso.

Página 5 - 1.3.3.1.10. Possuir compatibilidade com padrão DICOM para armazenamento e transmissão de imagens e dados associados, permitindo integração com sistemas institucionais de gerenciamento de imagens, podendo a funcionalidade ser nativa ou disponibilizada por solução externa integrada e fornecida juntamente com o equipamento.

Questionamento 13

No descritivo da processadora de vídeo, item 1.3.2.1.4. Capacidade de conexão e transmissão de dados por rede institucional, mediante interface de rede nativa ou solução tecnologicamente equivalente, observadas as políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso. E no descritivo da processadora de ultrassom 1.3.3.1.10. Possuir compatibilidade com padrão DICOM para armazenamento e transmissão de imagens e dados associados, permitindo integração com sistemas institucionais de gerenciamento de imagens, podendo a funcionalidade ser nativa ou disponibilizada por solução externa integrada e fornecida juntamente com o equipamento.

Deste modo, uma vez que a processadora de ultrassom é integrada com a processadora de vídeo que compõe um sistema completo, podemos ofertar a compatibilidade com DICOM para todo o sistema?

Pagamento

Minuta Contratual

Questionamento 14

Em análise às disposições do edital e das respectivas minutas contratuais, identificamos a previsão de cláusulas específicas aplicáveis às contratações custeadas por recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais ou Distritais, especialmente no que se refere à liberação dos recursos, ao cronograma de desembolso e à identificação dos instrumentos de transferência correspondentes.

Observamos, ainda, que a minuta contratual disponibilizada contém expressamente a indicação de que seu modelo será utilizado para aquisições cuja origem dos recursos não seja proveniente de Emendas Parlamentares.

Nesse contexto, considerando a necessidade de adequada compreensão da estrutura de financiamento da contratação e das condições que regerão sua execução orçamentária e financeira, solicitamos esclarecer qual é a efetiva origem dos recursos destinados ao custeio do objeto, especificando se decorrerão de recursos próprios do IGESDF, de Emenda Parlamentar Federal, de Emenda Parlamentar Distrital ou de outra fonte de financiamento.

Na hipótese de utilização de recursos provenientes de Emenda Parlamentar ou de transferência voluntária, solicitamos informar a identificação do respectivo instrumento de origem, o número da emenda, nº do Convênio ou nº da proposta no Transfere.Gov quando aplicável, bem como esclarecer se os recursos já se encontram formalmente destinados e vinculados ao objeto da presente contratação, indicando, ainda, se houve a efetiva disponibilização financeira ao IGESDF ou se sua execução permanece condicionada a futuros repasses ou liberações pelo ente responsável.

Adicionalmente, solicitamos esclarecer se os recursos destinados ao custeio da contratação já possuem a correspondente cobertura orçamentária formalizada, inclusive mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, e se a disponibilidade financeira necessária à execução das obrigações contratuais encontra-se assegurada.

Por fim, considerando que a minuta contratual estabelece prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, solicitamos esclarecer se o IGESDF assumirá integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do prazo contratual de pagamento após o regular fornecimento e recebimento dos produtos, independentemente de eventuais atrasos na liberação ou no repasse de recursos por parte do ente ou instrumento financiador.

Os esclarecimentos ora solicitados têm por finalidade assegurar a plena compreensão das condições de financiamento e execução financeira da contratação, bem como a adequada correspondência entre a origem dos recursos, as disposições editalícias e o instrumento contratual que regerá a relação entre as partes.

Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto aos pontos apresentados, a fim de conferir a necessária transparência e segurança jurídica à participação dos interessados e à futura execução contratual.

Amostras

O Edital, requer:

Página 8 2.4. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS.

Questionamento 15

Inicialmente, destaca-se que o próprio instrumento convocatório, em seu item 2.4.1, estabelece que o IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, evidenciando que tal exigência constitui uma faculdade da instituição, a ser exercida conforme a necessidade da avaliação técnica do objeto.

Ademais, o item 2.4.1.2 estabelece expressamente que eventual solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada por meio de parecer técnico.

Nesse contexto, entende-se que a exigência de apresentação física de amostras deve observar critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, especialmente quando a conformidade do produto puder ser demonstrada por documentação técnica emitida pelo próprio fabricante, catálogos, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios.

A finalidade da avaliação pretendida pelo Instituto, qual seja, verificar se o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, pode ser alcançada, no presente caso, mediante análise documental, sem que necessariamente seja indispensável o deslocamento físico de amostras.

Ademais cumpre destacar que o presente processo envolve contratação de expressivo valor econômico, circunstância que exige especial atenção à eficiência dos procedimentos, à economicidade e à preservação da competitividade, evitando-se a imposição de encargos logísticos desnecessários que não agreguem efetivo benefício à avaliação do objeto.

A empresa encontra-se estabelecida no Estado de Santa Catarina, enquanto o local de entrega das amostras está situado no Distrito Federal. A logística de transporte interestadual, especialmente considerando os procedimentos de coleta, expedição, transporte, recebimento e eventuais particularidades do produto, representa uma dificuldade operacional relevante diante do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 2.4.2 do edital. Embora formalmente estabelecido, referido prazo pode revelar-se insuficiente para assegurar o transporte e a entrega da amostra dentro das condições exigidas, especialmente quando considerada a distância entre os Estados e a dependência de transportadoras e operadores logísticos. Tal circunstância não decorre de qualquer indisponibilidade ou falta de interesse da empresa em colaborar com a avaliação técnica, mas de uma limitação logística objetiva, que merece ser considerada sob a perspectiva da razoabilidade.

Assim, a manutenção da exigência de apresentação física, quando inexistente necessidade técnica específica que justifique tal procedimento, poderá impor ônus excessivo ao fornecedor, sem correspondente vantagem para a Administração.

A empresa manifesta sua plena disposição em comprovar a conformidade do produto ofertado mediante apresentação de toda a documentação técnica pertinente, incluindo:

- Catálogos e prospectos oficiais do fabricante;
- Fichas técnicas contendo as especificações detalhadas do produto;
- Documentação regulatória aplicável;
- Declaração formal de atendimento às especificações técnicas previstas no edital e seus anexos;
- Demais documentos que eventualmente sejam considerados necessários para a análise técnica.

Ressalta-se que a empresa não pretende afastar o direito do IGESDF de verificar a qualidade e a conformidade do objeto, mas apenas demonstrar que tal finalidade pode ser alcançada por meio menos oneroso e igualmente eficaz. A adoção de procedimento alternativo de avaliação documental mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e razoabilidade, expressamente previstos no art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Deste modo, requer-se:

a) Que seja admitida, em substituição à amostra física, a apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas e demais documentos oficiais do fabricante, suficientes para demonstrar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital;

b) Subsidiariamente, caso a área técnica entenda indispensável a avaliação física do produto, que seja concedida a prorrogação do prazo de entrega, nos termos do item 2.4.5 do edital, em período compatível com a logística de transporte de importação do produto.

c) Alternativamente, caso a área técnica entenda necessária alguma demonstração prática, que seja facultada à empresa a apresentação de acessórios similares, componentes compatíveis ou equipamentos de mesma finalidade e características funcionais equivalentes, inclusive de modelos já disponíveis em seu portfólio, para fins de demonstração e avaliação técnica, desde que aptos a comprovar os requisitos funcionais e de desempenho pretendidos pelo Instituto, sem que isso implique alteração do produto efetivamente ofertado;

Pinça de Biópsia

O Elemento Técnico, requer:

1.3.6.4. 6 (seis) pinças e agulhas para biópsia e punções.

Questionamento 16

Considerando as disposições da Lei 6.360/76, que regula a vigilância sanitária no âmbito brasileiro, notadamente o seu artigo 2º, é crucial enfatizar que somente as empresas devidamente autorizadas a realizar atividades de fabricação descritas em sua autorização de funcionamento (AFE) possuem a prerrogativa legal para realizar atividades como fracionamento, embalagem e reembalagem.

Dado o contexto normativo delineado anteriormente, suscita-se a indagação acerca da possibilidade do fornecimento dos equipamentos conforme sua embalagem, ou seja, se o órgão poderá ao enviar a Nota de Empenho, que a quantidade solicitada esteja de acordo com aquela que consta na caixa ou os seus múltiplos, essa quantidade constará na proposta final enviada, a fim de evitar qualquer potencial violação ao conteúdo da legislação acima mencionada.

Nesse sentido, considerando que o edital solicita a quantidade de 6 (seis) unidades, enquanto nossos equipamentos são comercializados em embalagens contendo 20 (vinte) unidades descartáveis , solicitamos o seguinte esclarecimento:

Deste modo, será permitido o fornecimento de 20 (vinte) pinças descartáveis, correspondentes à embalagem original do fabricante, em substituição à quantidade de 6 (seis) unidades, considerando a impossibilidade de fracionamento da embalagem sem a realização de procedimentos específicos de reembalagem?

Treinamento Técnico

O Elemento Técnico, requer:

*Deverá abordar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções**; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção**;*

Questionamento 17

A Olympus oferece treinamentos para limpeza e desinfecção, utilização e correto armazenamento de seus equipamentos e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde o aparelho seja utilizado consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. Porém não é possível treinamento para reparos e nem o fornecimento de manuais de reparo e manutenção, por questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos ou mesmo considerados para o reparo "in loco". Tal condição poderá ser aceita?

Para os casos em que a resposta for negativa, solicito a justificativa técnica.

Atenciosamente,

Felipe de Lima Silva
Tender Analyst I / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil Alameda Araguaia, 2104 – Barueri - Alphaville Indústrial, SP 06455000